

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 570, DE 2006**

Dá nova redação ao inciso XVII do art. 49 da Constituição Federal.

**Autores:** Deputada VANESSA GRAZZIOTIN  
e outros

**Relator:** Deputado MOREIRA MENDES

### **I - RELATÓRIO**

A Proposta de Emenda à Constituição em epígrafe, cuja primeira signatária é a nobre Deputada VANESSA GRAZZIOTIN, pretende alterar a redação do inciso XVII do art. 49 da Constituição Federal, com o escopo de prever a competência exclusiva do Congresso Nacional para aprovar, previamente, a concessão florestal que tenha por objeto a exploração de produtos ou serviços florestais em unidades de manejo de florestas públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

Na justificação, a autora da proposição em exame esclarece que a iniciativa busca “eliminar qualquer possibilidade de dúvida em relação à aplicação do inciso XVII do art. 49 da Constituição Federal às concessões florestais, resgatando importante prerrogativa do Legislativo que tem sido ignorada no processo de implementação dos instrumentos regulados pela Lei de Gestão das Florestas Públicas”.

A Secretaria-Geral da Mesa noticia, às fls. 4 dos autos, a existência de número suficiente de signatários da Proposta, constando cento e noventa e sete assinaturas confirmadas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Compete a este Órgão Técnico o exame da admissibilidade da proposta em tela, a teor do disposto no art. 202, *caput*, do Regimento Interno.

Analizando a Proposta sob esse aspecto, não vislumbro nenhuma ofensa às cláusulas invioláveis do texto constitucional, à luz do disposto no art. 60 da Constituição Federal. A Proposta não ofende a forma federativa de Estado, o voto direito, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais.

Verifico, ainda, que o número de assinaturas é suficiente para a iniciativa de Proposta de Emenda à Constituição, conforme informação da Secretaria-Geral da Mesa.

Não há, outrossim, nenhum impedimento circunstancial à apreciação da Proposta: não vigora intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.

Pelas precedentes razões, voto pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 570, de 2006.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado MOREIRA MENDES  
Relator